

**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
05 DE ABRIL DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª sessão ordinária, realizada em 29 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-010584/026/97

**Secretaria:** Saúde.

**Secretário(s):** José da Silva Guedes.

**Exercício:** 1997.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Coordenadoria de Saúde do Interior.

**Unidade(s) Gestora(s) e Executora:** Hospital Manoel Abreu - Bauru.

**Ordenador da Despesa(s):** Waldemar Peixoto Guimarães Filho e Alberto Segalla Junior.

**Advogado(s):** Walter Pires Ramos Júnior e Marcelo Bueno Gaio.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, tomando conhecimento da inexistência de movimentação financeira, de conformidade com o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento do presente processo.

TC-033458/026/99 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010206/026/95

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** CBPO Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Mario Akira Takikawa, Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretores de Engenharia e Construções), Luiz Carlos F. David (Diretor Administrativo em Exercício), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), José Ricardo Sterse (Chefe de Canteiro de Obras) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Gerente e Construção Civil).

**Objeto:** Execução das obras civis do trecho José Bonifácio - Guaianazes da extensão Leste da linha Leste - Oeste.

**Em Julgamento:** 24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 29º Termos de Aditamento celebrados em 23-11-01, 18-01-02, 28-05-02, 30-08-02, 29-04-03 e 30-01-04. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-03-98. Devolução Caucional.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-009986/026/2001

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM .

**Contratada:** Comexport Companhia de Comércio Exterior.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-04-2000.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 06-02-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente) e Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 16.200 toneladas de trilho TR-57 (aço carbono e aço especial), em barras de 12 metros de comprimento conforme especificação Técnica CPTM AA 1101-2.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 12-02-01. Valor - R\$26.143.835,00. Termo de Aditamento e Re-Ratificação celebrado em 11-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-10-02.

**Advogado(s):** Saint Clair Mora Junior, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato e o termo

7ªs.o.1ªC.

aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021789/026/2004

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Nextel Telecomunicações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:**

Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário M.S.R. Bandeira (Diretores Presidentes), Benedito Dantas Chiaradia, Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos Financeiros), Roberto Augusto F.B. Galvão (Diretor de Planejamento) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de 200 rádios de comunicação, sendo 150 do tipo I 500 Plus - Motorola, 50 rádios do tipo I 1000 Plus - Motorola e a prestação de serviços de radiochamada em 226 rádios, sendo 26 de propriedade da CPTM.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-2000. Valor - R\$333.826,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-11-01, 05-11-02, 04-04-03, 05-09-03, 22-12-03 e 29-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com a recomendação explicitada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022201/026/2004

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de monitorização.

7ªs.o.1ªC.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 29-06-04. Valor - R\$2.368.373,70.

Acompanha: TC-017092/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, constante do TC-017092/026/2004, que acompanha os presentes autos, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020529/026/99

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridade(s) Responsável(is):** Goro Hama (Diretor Presidente) e José Aurélio Brentari (Diretor).

**Advogado(s):** Yara Lúcia Leitão e Mariângela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018055/026/2001

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** DBA Engenharia de Sistema Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Odair Ziolli (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços em informática, de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 01-07-02. Instrumento Particular de Rescisão Amigável celebrado em 01-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-03 e 27-03-04.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Waldemar Fernandes Dias Filho e outros.

TC-018056/026/2001

7ªs.o.1ªC.

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** DBA Engenharia de Sistema Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Odair Ziolli (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços em informática de programação.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 01-07-02. Instrumento Particular de Rescisão Amigável celebrado em 01-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-03 e 27-03-04.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias, Waldemar Fernandes Dias Filho e outros.

TC-024259/026/02

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** DBA Engenharia de Sistema Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Odair Ziolli (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços em informática, advindos da unificação dos contratos nº4399/2001 e nº4398/2001.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 01-07-02. Valor - R\$5.140.736,79.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, (analisados nos TCs-018055/026/2001 e 018056/026/2001) bem como o contrato de unificação apreciado no TC-024259/026/02, alertando-se a origem nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020954/026/2004

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 23-12-03.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 20-04-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) .

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$2.018.827,80.

7ªs.o.1ªC.

TC-020953/026/2004

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** World Service Serviços Terceirizados Ltda.

**Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 20-04-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) .

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (analisada no TC-020954/026/2004). Contrato celebrado em 28-04-04. Valor - R\$956.396,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (apreciada no TC-020954/026/2004) e os contratos em exame.

TC-036676/026/2004

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-04. Valor - R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-036683/026/2004

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

7ªs.o.1ªC.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Flávio Marques Lautenschlager (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 c.c. o artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-06-04. Valor - R\$3.450.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-036723/026/2004

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente - Departamento de Projetos da Paisagem.

**Contratada:** Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Gabriel Bruno (Chefe de Gabinete).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Helena Carrascosa Von Glehn (Diretora).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-08-04. Valor - R\$838.622,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-029265/026/2004

**Contratante:** Universidade de São Paulo - USP.

**Contratada:** Empresa VR Vales Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Adolfo José Melfi (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Adilson Carvalho (Coordenador da Codage).

**Objeto:** Execução de serviços de administração de documentos de legitimação, através da disponibilização de créditos em cartões eletrônicos a serem utilizados, mediante senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio), e de

7ªs.o.1ªC.

documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio), destinados aos funcionários das unidades e órgãos da Universidade de São Paulo - USP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 14-09-04. Valor - R\$29.949.985,74.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-036191/026/2004

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

**Contratada:** Vectron Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-07-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 26-10-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento de microcomputador Pentium IV, microcomputador Intel Celeron (lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 11-11-04. Valor - R\$922.136,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-000448/026/2005

**Permitente:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU.

**Permissionária:** Markplan - Marketing Planejamento e Propaganda Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente) e Peter B. B. Walker (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Permissão onerosa de uso de espaços para exploração comercial de áreas localizadas nos Terminais Metropolitanos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Termo de Permissão de Uso celebrado em 27-12-04. Valor - R\$2.580.000,00.



7ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o termo de permissão de uso em exame.

TC-000470/026/2005

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Editora Scipione Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia da Informação) e Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$8.185.478,89.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

Por proposta do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, acolhida pelo Relator, foi o julgamento convertido em diligência a fim de que a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação encaminhe a este Tribunal as informações solicitadas pela E. Câmara, constantes das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

TC-004031/026/2005

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sumatex Produtos Químicos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-11-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio à granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-12-04. Valor - R\$673.165,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

7ªs.o.1ªC.

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato decorrente.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002469/026/98

**Interessado(s)**: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Responsável(is)**: Ângelo Andréa Matarazzo.

**Exercício**: 1997.

Acompanha: TC-002469/126/98, TC-003551/026/98, TC-001624/002/97 e Expediente TC-005967/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da CESP - Companhia Energética de São Paulo, exercício de 1997, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, à vista do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, pela improcedência da representação formulada pelo d. Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru, ficando autorizadas, desde já, vista e extração de cópias dos autos interessados.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-5967/026/97 e TC-25981/026/2001 (Representação) vez que cumpriram a finalidade de subsidiar o exame do processo TC-002469/026/98.

TC-002513/026/2001

**Interessado(s)**: Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL.

**Responsável(is)**: Messias Borges Silva (Diretor Geral) e Silvio Silvério da Silva (Vice-Diretor).

**Exercício**: 2001.

Acompanha: TC-002513/126/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, exercício de 2001, dando-se quitação ao dirigente e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-031100/026/02

**Interessado(s)**: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

7ªs.o.1ªC.

**Responsável(is):** Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral).

**Exercício:** 2002.

Acompanha(m): TC-031100/126/02 e TC-005962/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-034222/026/97

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Carlos Frayze David (Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendentes).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da BR-381/SP - Rodovia Fernão Dias, trecho Divisa MG/SP, subtrecho do Km 7,80 ao Km 21,14, inclusive restauração da pista existente.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 15-10-97. Valor - R\$22.285.838,79. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-10-98, 04-06-98, 10-03-99, 27-08-99, 13-04-2000, 27-06-2000, 30-10-2000, 30-01-01, 17-09-01, 25-02-02 e 26-09-02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-09-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-09-99 e 14-02-03.

Acompanha(m): TC-033610/026/97

TC-034224/026/97

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Conter Construções e comércio S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Carlos Frayze David (Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente) e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da BR-381/SP - Rodovia Fernão Dias, trecho Divisa MG/SP - São Paulo, subtrecho do Km 21,14 ao Km 36,30 inclusive restauração da pista existente.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 15-10-97. Valor - R\$21.104.489,54 Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-10-98, 11-03-99, 24-09-99, 13-04-2000, 27-06-2000, 30-10-2000, 30-01-01, 17-09-01, 25-02-02 e 26-09-02. Termo de Retificação celebrado em 24-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-02-03.

Acompanha(m): TC-033613/026/97

TC-034225/026/97

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio - SOBRENCO.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Carlos Frayze David (Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente) e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da BR-381/SP - Rodovia Fernão Dias, trecho Divisa MG/SP - São Paulo, subtrecho do Km 0,00 ao Km 7,80, inclusive restauração da pista existente.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 15-10-97. Valor - R\$16.954.780,80. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-10-98, 25-03-99, 09-09-99, 12-05-2000, 27-06-2000, 28-

7ºs.o.1ªC.

07-2000 e 20-09-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 06-05-98, 26-05-99 e 15-02-03.

Acompanha(m): TC-033614/026/97.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional (analisada no TC-034222/026/97), os contratos e os termos em exame.

Determinou, que, após as providências de praxe, os autos devem retornar ao Gabinete do Relator para prosseguimento do exame da execução contratual.

TC-013309/026/02

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Harza-Hidrobrasileira/Ineco/Boucintas & Campos.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 06-02-02.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Jorge Pinheiro Jobim (Diretor Administrativo Financeiro) e Pedro Pereira Benvenuto (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e apoio técnico ao Programa de Trens Metropolitanos de São Paulo - CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 20-03-02. Valor - R\$8.287.813,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-07-03.

**Advogado(s):** Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Carta Convite nº 85501 e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

7ªs.o.1ªC.

TCs-031267/026/2000, 031216/026/2000, 031222/026/2000, 003780/026/2001, 007866/026/2001 e 013169/026/2001 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-011594/026/2001

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Consbem Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de reforma, incluindo aumento de área para adaptação à segurança, além da reconstrução do espaço sinistrado dos edifícios Sede I Sede II.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-12-03. Instrumento Particular de Encerramento e Liquidação de Pendência Financeira celebrado em 09-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo nº 07 e o Instrumento Particular de Encerramento e Liquidação de Pendência Financeira.

TC-039861/026/2002

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Flávio dos Santos (Gerente de Suprimentos Interino).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pompílio Mercadante Neto (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento, transporte e distribuição de aproximadamente 1.135 und/mês de cestas básicas de gêneros alimentícios básicos embalados "Cesta de Alimentos" e aproximadamente 700 und/mês de cestas de produtos de higiene e limpeza básicos embalados "Cesta de Higiene e Limpeza".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-11-02. Valor - R\$1.826.920,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-02-03 e 10-03-04.

7ªs.o.1ªC.

**Advogado(s):** Dídio Augusto Neto, Horácio Jorge Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000258/003/2004

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** SWETS BLACKWELL B. V. representada por MNI BOOKS & Journals.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Tadeu Jorge (Reitor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços pra a Assinatura de Periódicos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-04. Valor - R\$3.363.708,23.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000901/026/2004

**Contratante:** Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação:** Roselice Duarte de Medeiros (Coordenadora da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais).

**Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Edilson Marques Dias e Roberto Guimarães Mafra (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços de estágios a serem realizados por 37 estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições e ensino

7ªs.o.1ªC.

público ou privado, de nível superior e profissionalizante de nível médio.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-04-2000. Valor - R\$146.520,00. Termos Aditivos de Reti-ratificação celebrados em 24-04-01, 01-03-02, 23-04-02, 23-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-015110/026/2001

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** CSU Cardsystem S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-05-2000.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 12-01-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Baldin Filho (Diretor de Produção e Serviços) e Teresa Di Monaco (Diretora de Informática).

**Objeto:** Prestação de serviços de teleatendimento e fornecimento de Sistema de Informação, para ser posto em funcionamento nas unidades do poupatempo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-01-01. Valor - R\$1.936.116,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-03-02.

**Advogado(s):** José Roberto Manesco, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Fernanda de Moura e Souza e outros.

TC-025873/026/2000

**Representante(s):** SMK Serviços de Marketing S/C Ltda. - Sócio Diretor - Marco Antonio de Souza.

**Representado(s):** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital de concorrência pública realizada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a contratação de serviços de teleatendimento e fornecimento de sistemas de informação e operação, visando ao atendimento telefônico de suporte às unidades "poupatempo". Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-02-01.

**Advogado (s):** José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada, constante do TC-025873/026/2000, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo, 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-024915/026/94

**Recorrente (s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Construtora Aterpa S.A., objetivando a execução de obras de terraplenagem e construção civil de 200 unidades habitacionais e centro comunitário no empreendimento Eldorado "B", no Município de Eldorado.

**Responsável (is):** Goro Hama (Diretor Presidente) e Fernando Antonio de Carvalho (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-04, que julgou irregular o termo de rescisão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028365/026/99

**Recorrente (s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

7ª.s.o.1ªC.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Associação Movimento Sem Terra de São Miguel Paulista, objetivando a construção, pela Associação, de 160 unidades Habitacionais no empreendimento Guaianazes - A16-RMSP.

**Responsável (is):** Goro Hama, Luiz Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão e outros.

Acompanha(m): TC-028716/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. sentença combatida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-035543/026/97

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nei Eduardo Serra e Clermont Silveira Castor (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio à saúde nos estabelecimentos públicos no município de Cubatão.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 19-02-2000, 19-05-2000, 18-08-2000 e 17-11-2000 e 18-05-01. Termo de Aditamento e Retificação e Ratificação celebrado em 19-02-01 e 17-07-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 07-06-03.

**Advogado (s):** Silvio Carlos Ribeiro e outros.

7ªs.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001777/010/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Geraldo J. Coan & CIA.LTDA.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Machado (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento mensal de aproximadamente 4.860 cestas básicas de alimentos aos servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas) para o exercício de 2002.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-08-02. Valor - R\$784.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-03-03.

**Advogado(s):** Carlos Olímpio Pires da Cunha, José Maurício Ims Pires da Cunha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002907/007/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** URBAM - Urbanizadora Municipal S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, especificamente para a Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, podendo para tanto inclusive, utilizar-se dos equipamentos da contratante, tais como: microcomputadores, impressoras, terminais e outros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-08-04.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

7ª.s.o.1ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-005687/026/2005

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Auto Posto Pinochio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 03-01-05. Valor - R\$1.023.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com a recomendação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020431/026/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Verdurama Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que**

**firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios em geral para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-05-02. Valor - R\$2.671.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-09-02 e 11-06-03.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do

7ªs.o.1ªC.

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002068/026/98

**Recorrente (s):** José Henrique Pilon - Ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira e José Carlos Pejon - Ex-Prefeito Municipal de Limeira.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - EMDEL, relativas ao exercício de 1997.

**Responsável (is):** José Henrique Pilon (Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira à época) e José Carlos Pejon (Prefeito Municipal de Limeira à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-01-03, que aplicou individualmente aos responsáveis, multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do § 1º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, pelas razões expostas nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Limeira para fins de excluir da r. sentença anterior a multa que lhe fora imposta.

No que se refere ao recurso ordinário interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Limeira, a E. Câmara, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ficando mantida a multa imposta.

TC-000037/007/2000 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001159/007/2001

**Recorrente (s):** Universidade de Taubaté - Nivaldo Zöllner - Reitor.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Universidade de Taubaté e a empresa MVG Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção da 1ª fase do prédio do departamento do ECASE, para os cursos de Hotelaria e Turismo, compreendendo infra e super estrutura, cobertura, pavimentação e pisos externos,

7ªs.o.1ªC.

secretarias, sala dos professores, sala da chefia, café, sanitários masculinos e femininos dos funcionários e alunos, sala de apoio, almoxarifado, biblioteca, recepção, sala especial, cozinha-piloto, apartamento padrão e no pavimento superior, 04 (quatro) salas de aula e laboratório de informática.

**Responsável (is):** Nivaldo Zöllner (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-03, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Natalina Alves de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002496/003/2002

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Sumaré - Antonio Dirceu Dalben - Prefeito em Exercício.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, nos exercícios de 1999 e 2000.

**Responsável (is):** Antonio Dirceu Dalben (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-04, que aplicou ao responsável, multa de 300 UFESP's, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença combatida.

**RELATOR- CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-002130/005/2003

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

7ª.s.o.1ªC.

**Objeto:** Serviços de limpeza pública no Município de Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-03. Valor - R\$12.929.154,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-01-04.

**Advogado(s):** Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa ao Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, Prefeito Municipal de Presidente Prudente à época, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da supracitada lei, por violação do inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/00 e, ainda, do artigo 60, da Lei nº 4320/64, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:  
TC-000189/003/2004

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

**Contratada:** Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Administrativo Financeiro interino).

**Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra de cozinheira, visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-12-03. Valor - R\$3.359.241,60.

7ªs.o.1ªC.

Acompanha(m): TC-000609/003/2003, TC-001432/003/2003, TC-011075/026/2003, TC-021119/026/2003 e TC-021320/026/2003.

TC-000190/003/2004

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

**Contratada:** Systal Alimentação de Coletividade Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Administrativo Financeiro interino).

**Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra de cozinheira, visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-12-03. Valor - R\$2.220.372,00.

Acompanha(m): TC-000608/003/2003, TC-001431/003/2003, TC-011063/026/2003, TC-021088/026/2003 e TC-021309/026/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as concorrências públicas e os contratos em exame.

TC-006632/026/2005

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Coplem Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Construção de unidade escolar na Rua Saturno e Rua Alabama no loteamento Jardim Almeida Prado - Bairro Bela Vista - Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-09-03. Valor - R\$566.274,85. Apostilas assinadas em 25-03-04 e 21-09-04. Termos de Aditamento celebrados em 28-04-04, 20-07-04, 07-12-04 e 20-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



7ªs.o.1ªC.

concorrência pública, o contrato, as Apostilas n°s 01 e 02 e os Termos de Aditamento n°s 001 a 004, com recomendação.

TC-007814/026/2000

**Recorrente (s):** Lener do Nascimento Ribeiro - Ex-Presidente e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, antigo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira - CODIVAR.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira - CODIVAR, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Lener do Nascimento Ribeiro (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar n° 709/93.

**Advogado (s):** Rubem Alberto Sant'Ana, Eduardo Alberto Aranha Filho, Amélia Augusta Simi Calazans Gódke e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, considerar regulares as contratações constantes de fls. 78, determinando-se os correspondentes registros, com recomendação.

TC-003202/003/2001

**Recorrente (s):** Benedito Aparecido de Lima - Ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Benedito Aparecido de Lima (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-01-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar n° 709/93.

**Advogado (s):** Carlos Roberto dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado

7ªs.o.1ªC.

aos autos, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ficando confirmada, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001975/007/2002

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - Antonio dos Santos - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Antonio dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-07-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 (cem) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Paula Maria Pekny Rehse Camargo (Procuradora do Município).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar legais os atos de fls. 28/31, mantendo-se os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-000338/010/2003

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de São Carlos - Prefeito - Newton Lima Neto.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**m Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-04, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 600 UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

**Advogado (s):** Igor Tamasauskas, Renato Sciullo Faria e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus próprios fundamentos, a r. sentença originária.

7ªs.o.1ªC.

TC-001572/008/2003

**Recorrente (s):** Luiz Augusto Salvador - Prefeito do Município de Nova Granada à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Luiz Augusto Salvador (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ficando confirmada, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001775/002/2002

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** VR Vales Ltda.

**Autoridade (s) Responsável (is) pela Homologação e que firmou (aram) o (s) Instrumento (s):** Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de vales-alimentação na modalidade de cartão eletrônico.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-08-02. Valor - R\$480.000,00/mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-08-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001441/009/2003

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Preparo e fornecimento de refeições café da manhã, café simples, coletivas, industrial, para os funcionários internos e externos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-05-03. Valor - R\$1.019.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-11-03 e 30-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendações.

TC-002154/004/2003 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-0032412/026/2000

**Recorrente(s):** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira - CONDIVAR, no exercício de 1999.

**Responsável(is):** Enio Santos Silva (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-02, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Amélia Augusta Simi Calazans.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-000674/010/2003

**Recorrente(s):** João Batista Muller - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de São Carlos, no exercício de 2001.

7ªs.o.1ªC.

**Responsável (is):** João Batista Muller (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-04, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Graziella Cornaviera.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, desconstituindo-se a r. sentença recorrida, considerar legais, para fins de registro, os atos de fls. 03 dos autos.

TC-001964/004/2003

**Recorrente (s):** Claudemir Osório Alves da Silva - Prefeito do Município de Ourinhos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Claudemir Osório Alves da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-10-04, que julgou parcialmente irregulares as contratações em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável a pena de multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro dos atos de fls. 03/2005 e 07 dos autos, cancelando-se a multa aplicada ao Sr. Claudemir Osório Alves da Silva, Prefeito do Município de Ourinhos, no exercício de 2001.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001897/026/2000

**Câmara Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2000.

**Presidente(s) da Câmara:** Salvador Vicente Grisafi.

**Advogado (s):** Marcio Gonçalves Delfino, Alexandra Braz Costa Pereira e Paulo de Oliveira Pereira.

7ªs.o.1ªC.

Acompanha(m): TC-009425/026/2002, TC-001897/126/2000 e TC-001897/326/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, exceção feita aos Srs. Olívio Nóbrega e Valmir Bandeira, no prazo de 30 (trinta) dias, do excesso de remuneração atribuído aos senhores edis e ao então Presidente da Câmara, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Arquimedes Pereira, informando-lhe que eventual requerimento de parcelamento de débito deverá ser formulado junto ao Executivo local.

TC-001211/026/2003

**Câmara Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Luiz Mascaro.

Acompanha(m): TC-001211/126/2003 e TC-001211/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à auditoria da Casa.

TC-001407/026/2003

**Câmara Municipal:** Salto Grande.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Dirceu Feltrin.

7ªs.o.1ªC.

Acompanha(m): TC-001407/126/2003 e TC-001407/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001691/026/2003

**Câmara Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Luis Carlos Josepetti Bassetto.

Acompanha(m): TC-001691/126/2003 e TC-001691/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pratânia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002859/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** João Antonio Alvares Martines.

**Advogado(s):** Sérgio Vaz.

Acompanha(m): TC-002859/126/2003, TC-002859/226/2003 e TC-002859/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos específicos, à margem do parecer, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002917/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Sarapuí.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Luiz Holtz.

Acompanha(m): TC-001817/009/2003, TC-018068/026/2004, TC-002917/126/2003, TC-002917/226/2003 e TC-002917/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo

7ªs.o.1ªC.

Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sarapuí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do relatório e voto do Relator, bem como das peças dos autos mencionadas no referido voto, para as providências de sua alçada.

TC-002982/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Cunha.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito(s) da Câmara:** João Dias Mendes de Souza.

**Advogado(s):** Ricardo José Fernandes de Campos.

Acompanha(m): TC-0002172/007/2003 TC-001777/007/2003, TC-001484/007/2003, TC-001051/007/2003, TC-019635/026/2003, TC-014092/026/2003, TC-002982/126/2003, TC-002982/226/2003 e TC-002982/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas, dando-se, antes, ciência da presente decisão aos seus subscritores.

TC-003042/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Olímpia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Luiz Fernando Carneiro.

**Advogado(s):** André Luiz Nakamura, Iscilla Christina Vietti Aidar Piton e Edely Nieto Ganancio.

Acompanha(m): TC-003042/126/2003, TC-003042/226/2003 e TC-003042/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Olímpia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-000258/026/02

**Câmara Municipal:** Votuporanga.



7ªs.o.1ªC.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio Carlos de Camargo.

**Advogado(s):** Jerônimo Figueira da Costa Filho.

Acompanha(m): TC-000258/126/2002 e TC-000258/326/2002.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001641/026/2003

**Câmara Municipal:** Emilianópolis.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Francisco Bresque.

Acompanha(m): TC-001641/126/2003 e TC-001641/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002899/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Rinópolis.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Antonio Paulo dos Reis.

**Advogado(s):** Gustavo Pereira Pinheiro.

Acompanha(m): TC-002899/126/2003, TC-002899/226/2003 e TC-002899/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, à margem do parecer, para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003075/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Rio Grande da Serra.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Ramon Álvaro Velasquez.

**Advogado(s):** Maria Gorete Garcia Reis e Ieda Manzano de Oliveira.

7ªs.o.1ªC.

Acompanha(m): TC-014949/026/2004, TC-016452/026/2003, TC-003075/126/2003, TC-003075/226/2003 e TC-003075/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e formação de autos apartados, à margem do parecer, para análise das matérias especificadas no voto do Relator, bem como desmembramento e retorno dos expedientes TCs-016452/026/2003 e 014949/026/2004 ao Gabinete de S. Excelência.

TC-003096/026/2003

**Prefeitura Municipal:** São Joaquim da Barra.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Wagner José Schmidt.

**Advogado(s):** Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-003096/126/2003, TC-003096/226/2003 e TC-003096/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000378/026/2001

**Câmara Municipal:** Parapuã.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** Jamil Munhos Val.

Acompanha(m): TC-001247/005/02, TC-000378/126/2001 e TC-000378/326/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Parapuã, exercício de 2001, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000520/026/2001

**Câmara Municipal:** Jaboticabal.

7ªs.o.1ªC.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Acompanha(m): TC-000520/126/2001 e TC-000520/326/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2001, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000562/026/2001

**Câmara Municipal:** Paulo de Faria.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** Luiz Antonio Borges Gouveia.

**Advogado(s):** Aires Fernando Cruz Francelino.

Acompanha(m): TC-000562/126/2001 e TC-000562/326/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2001, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, fixar ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal a devolução das importâncias recebidas a maior, a título de subsídios, com os devidos acréscimos legais.

TC-000643/026/2001

**Câmara Municipal:** Iaras.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** Reginaldo Gonçalves da Silva.

**Advogado(s):** José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Acompanha(m): TC-000643/126/2001 e TC-000643/326/2001.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de 2001, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000247/026/2002

**Câmara Municipal:** Turiúba.

7ª.s.o.1ªC.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Celso Antonio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000247/126/2002 e TC-000247/326/2002.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000645/026/2002

**Câmara Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Aparecido dos Santos.

**Advogado(s):** Renato de Gênova e Marco Antonio Grassi Nelli.

Acompanha(m): TC-000645/126/02 e TC-000645/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias recebidas a maior pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara, com os devidos acréscimos legais.

TC-002932/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Tupã.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

**Período(s):** (01-01-03 a 19-05-03), (19-06-03 a 30-06-03) e (30-08-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito Florentino Fernandes Garcia.

**Período(s):** (20-05-03 a 18-06-03) e (01-07-03 a 29-08-03).

**Advogado(s):** Devanir Dorte e Luís Otávio dos Santos.

Acompanha(m): TC-000704/004/2004, TC-027640/026/2004, TC-002932/126/2003, TC-002932/226/2003 e TC-002932/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância

7ªs.o.1ªC.

Turística de Tupã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002974/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Osvaldir Darcie.

**Período(s):** (01-01-03 a 15-01-03) e (03-02-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito José Francisco Scandelai.

**Período(s):** (16-01-03 a 02-02-03).

Acompanha(m): TC-006095/026/2005, TC-002974/126/2003, TC-002974/226/2003 e TC-002974/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Catiguá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 84 da pauta, TC-003178/026/2003, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral.

Presente aos trabalhos o defensor da parte declinou da sustentação oral requerida.

TC-003178/026/2003

**Prefeitura Municipal:** Nova Campina.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Aláise Ida Campos Morais Vasconcelos.

**Advogado(s):** Fernanda Kiomi Fontes Ferreira Camargo (Procuradora Jurídica) e Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-030487/026/2003, TC-003178/126/2003, TC-003178/226/2003 e TC-003178/326/2003.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeito Municipal de Nova Campina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800636/414/97

**Recorrente(s):** José Vicente Buscarini - Ex-Prefeito do Município de Taboão da Serra.

7ªs.o.1ªC.

**Assunto:** Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 1996, para tratar remuneração de Ex-Agente Político (Ex-Prefeito).

**Responsável (is):** José Vicente Buscarini (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-02, que condenou o Ex-Prefeito ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, com juros e correção monetária até seu efetivo recolhimento, nos termos do § 1º, artigo 30, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado (s):** Alexandre Frayze David, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. sentença combatida.

TC-800035/051/98 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

7<sup>a</sup>s.o.1<sup>a</sup>C.

Edgard Camargo Rodrigues

Jorge Eluf Neto

SDG-1/MML.